



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA

ATA DA REUNIÃO

DATA: 03/02/2022

HORÁRIO: 8:30h

LOCAL: Gabinete Des. Desdor Delcio

PAUTA: Definição de setores responsáveis para novos indicadores do CNJ

PARTICIPANTES: Excelentíssimo Desembargador **Délcio Luis Santos** (Presidente do Subcomitê de Logística Sustentável - SLS); **Sr^a. Jéssica Fernanda Fonseca Barker Bastos** (Coordenadora de Projetos e Processos - COPP), **Evelyn Guerra da Silva** (Diretora de Projetos da Secretaria de Infraestrutura - SEINF), **Rodrigo Camelo de Oliveira** (Diretor de Infraestrutura de TI), **Kalison Batista Dantas** (Divisão de Contratos e Convênios), **Carla Oliveira** (DVCOP), **Daniela da Silva Duarte** (Divisão de Patrimônio e Material), **César Gabriel Ledesma Vegas** (Estagiário da Coordenadoria de Processos e Projetos)

Procedeu-se a abertura da reunião pela servidora **Sr^a. Jéssica Fernanda Fonseca Barker Bastos** que agradeceu a presença de todos os membros representantes dos setores. Em seguida, informou que o objetivo da reunião era tratar sobre a definição de setores responsáveis para novos indicadores do CNJ. De maneira a compreender a importância da atribuição correta quanto aos indicadores, foi relatado aspectos que causam questionamentos no preenchimento dos dados, como exemplificado pela servidora **Evelyn Guerra da Silva** ao mencionar um indicador que não seria novo, mas que se refere a obras novas e reformas, citando que no presente ano houve grande quantidade de entulho com obras do estacionamento que geraram muita terra retirada, foi pontuado que, nesse caso, não foi produzido lixo, mas ao realizar a análise solicitada dos indicadores, não há local para preenchimento de considerações como essa. A servidora **Sr^a. Jéssica Fernanda Fonseca Barker Bastos** relatou que há possibilidade de acrescentar informações como essas no relatório, mas que a versão enviada pelo CNJ em que os dados são coletados envolvem questões apenas de preenchimento e respostas de sim ou não, sem conter espaço para explanação que considerem observações para justificar a realidade local. Após esses esclarecimentos, o primeiro item a ser analisado foi referente ao indicador sobre gastos com serviços gráficos no período-base, sendo acordado que o setor responsável será a DVPM. Em seguida foi analisado o item 2 referente ao indicador gastos com limpeza no período-base, no que tange a esse item a servidora **Carla Oliveira** comentou que até ano passado a DVCOP era a responsável pela coleta desses dados mas acrescentou a dificuldade de acesso dos mesmos pelas sedes do interior, o que gera efeitos consecutivos quando não se recebe as informações a tempo, encurtando os prazos para entrega. Para tanto, foi pontuado pelo **Des. Délcio Luis Santos** que será cobrado ao presidente para que haja prestação de informações do interior e sugerido quanto as despesas realizadas que sejam feitas anotações das mesmas para logo realizar a liquidação do contrato de limpeza, seja do interior ou capital. Quanto a dificuldade para tabulação de dados no tempo previsto a servidora **Sr^a. Jéssica Fernanda Fonseca Barker Bastos** complementou que em janeiro e fevereiro o CNJ abre um prazo para realizar ajustes dos indicadores do período referente ao ano anterior, sendo que nesse processo é possível realizar as observações e justificativas necessárias para em seguida se realize o balanço socioambiental. Dessa forma foi determinado para esse indicador a possibilidade de que, assim como é feito com outros indicadores, a utilização de estimativa para os dados,

podendo haver colaboração entre setores. A atribuição de responsabilidade ficou com a DVCC que possui informações quanto a esses indicadores como pontuado pelo servidor **Kalison Batista Dantas**, complementando que a fiscalização de limpeza tem atribuição de verificação na qualidade de serviço prestado e execução contratual, não se envolvendo diretamente com valores. Logo foi debatido o item 3 referente ao indicador área contratada, sendo designado que a SEINF será responsável pela coleta de dados. Em seguida foram determinados indicadores que não se aplicam para tabulação de dados. O primeiro deles é o item 4 referente ao indicador gasto com material de limpeza, que não se aplica porque a TJAM paga empresa contratada para esse serviço. Logo, o item 5, gastos com contratos de vigilância armada, também se caracteriza nessa categoria tendo em consideração que há PMs que realizam a parte de segurança, o TJAM não possui contrato com vigilância armada, ademais o item 6 que trata da quantidade total de pessoas contratadas para o serviço de vigilância também configura como não aplicada devido as práticas de segurança já estabelecidas. Para o item 7, que se refere ao indicador gasto com contrato de vigilância eletrônica, o servidor **Rodrigo Camelo de Oliveira** relatou que está sendo negociado com uma empresa a contratação de um painel que será responsável pelo monitoramento eletrônico, comunicando posteriormente as ocorrências, dessa forma enquanto esse serviço não é devidamente realizado, ainda não se aplica aos indicadores analisados, a responsabilidade do ordenamento de dados ainda será acordada, posteriormente a implementação. Quanto ao item 8 aquisições e contratações realizadas no período-base, o servidor **Kalison Batista Dantas** afirmou que a responsabilidade para com os dados é da DVCC. Referente ao último item sobre as aquisições e contratação sustentáveis realizadas no período-base, a servidora Sr^a. **Jéssica Fernanda Fonseca Barker Bastos** relatou que a sustentabilidade é ainda um campo novo a ser explorado pelo CNJ, mas que configura como obrigatoriedade, foi comentado que foi solicitado ao SLS um guia de contratos sustentáveis e em complemento a isso foi realizada uma pesquisa com todos o tribunais no Brasil, a partir disso foi feito um novo próprio que agora está na secretaria geral. A servidora ainda informou que informações sobre esse quesito sairão do SLS para o presidente para que faça a determinação perante o tribunal afirmando que todos os colaboradores ou diretores que forem utilizar algum termo de referencia para determinada requisição, verifique antes os termos de sustentabilidade, vinculando essa exigência. Ademais, solicitou ao servidor **Kalison Batista Dantas** a verificação dos contratos de 2021 que atendam ao requisito de critério de sustentabilidade para que seja apresentado ao CNJ. Foi acordado que cada setor irá verificar seus contratos e logo enviados ao servidor de forma a otimizar essa demanda. A servidora **Daniela da Silva Duarte** relatou a dificuldade na aquisição de materiais comuns pela divisão de patrimônio, principalmente no período de pandemia, complementando que materiais sustentáveis serão ainda mais difíceis de serem adquiridos. A servidora Sr^a. **Jéssica Fernanda Fonseca Barker Bastos** esclareceu que a solicitação não envolve a aquisição em si mas sim as empresas com as quais os contratos são realizados que devem prover um certificado garantindo que é sustentável. A servidora **Daniela da Silva Duarte** questionou se esse critério de sustentabilidade poderia ser postergado até a normalização pós período pandêmico, justificando que o critério de obrigatoriedade pode dificultar ainda mais aquisições de materiais para o tribunal. Para esses questionamentos, a servidora Sr^a. **Jéssica Fernanda Fonseca Barker Bastos** esclareceu que esse critério envolve diretamente a empresa que se vincula o contrato e não um produto específico, sendo que o ideal é que esse critério conste no termo de referencia, para que se exija posteriormente. Foi apresentado descrições do que seria um critério de sustentabilidade, sendo que as empresas ao realizarem algo sustentável já se configuram com essa atribuição, além disso exemplificou como quando é feito o uso de identificação de resíduos para determinada destinação, essa ação já é reconhecida como colaboração ao meio ambiente, e assim para o tribunal o interesse é a busca por contratação de empresas sustentáveis. Após análises, ficou determinado que a DVCC recebera as indicações de outros setores quanto a esse assunto. Após as discussões de atribuição dos itens foram esclarecidos questionamentos sobre os indicadores mensais do PLS. O primeiro foi um apontamento feito pela servidora **Carla Oliveira** sobre a coleta realizada, afirmando que a empresa responsável faz o recolhimento a partir de 100 kg e que normalmente tal valor não é alcançado o que afeta a logística. A servidora Sr^a. **Jéssica Fernanda Fonseca Barker Bastos** informou que vai ser verificado a possibilidade realizar um novo chamamento de coletores e catadores para não haver dependência de um número limitado de empresas, esclareceu também os processos de coleta como no Henocho Reis, complementou sobre a importância da descarte e as informações que são enviadas, considerando que se há determinado volume de requisições deve-se informar o descarte e que a diminuição de materiais como o papel tem sido gradativa.

Nada mais havendo a tratar, Excelentíssimo Desembargador **Délcio Luis Santos** agradeceu a colaboração de todos e encerrou a reunião.

Des. Délcio Luis Santos

Presidente do SLS

Sr^a Jéssica Fernanda Fonsêca Barker Bastos

Coordenadora da COPP

Evelyn Guerra da Silva

Diretora de Projetos da Secretaria de Infraestrutura - SEINF

Rodrigo Camelo de Oliveira

Diretor de Infraestrutura de TI

Kalison Batista Dantas

Divisão de Contratos e Convênios

Carla Oliveira

Divisão de Compras e Operações - DVCOP

Daniela da Silva Duarte

Divisão de Patrimônio e Material

César Gabriel Ledesma VegasEstagiário da Coordenadoria de Processos e Projetos



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA FERNANDA FONSECA BARKER BASTOS, Coordenador(a)**, em 17/03/2022, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Gabriel Ladesma Vegas, Estagiário(a)**, em 28/03/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMELO DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 28/03/2022, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KALISON BATISTA DANTAS, Servidor**, em 28/03/2022, às 09:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DELICIO LUIS SANTOS, Magistrado(a)**, em 02/04/2022, às 21:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniele da Silva Duarte, Servidor**, em 13/04/2022, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN GUERRA XAVIER DA SILVA, Diretor(a)**, em 18/04/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0468504** e o código CRC **6C6E9116**.